



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
URBANO**

ATO DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – 59/2025

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que foi instituído por meio do Decreto nº 3962, de 28 de janeiro de 2022 o Sistema Informatizado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO a possibilidade de consulta, tramitação processual, além de ser meio de notificação nos termos do Decreto 3962/2022, por parte do interessado através do site <https://santaluzia.prefeituras.net> ;

CONSIDERANDO que as comunicações dos atos dos processos administrativos em âmbito municipal serão realizadas por meio idôneo, conforme parágrafo 3º do artigo 40 da Lei 4.055/2019;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos prazos processuais fixado pelo art. 25 da Lei Municipal 4.055/2019, que são de 10 dias para o requerente apresentar as devidas correções;

CONSIDERANDO o não atendimento do prazo para apresentação das correções das pendências;

INFORMAMOS que o processo abaixo foi **indeferido**:

ANO	PROTOCOLO	NOME	INDEFERIDO EM:
2025	2074/2025-SMDU-SL	Albertina de Almeida Gabrich	09/09/2025

Hélio Henrique Queiroz Rosa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

PORTARIA Nº 15/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação da folha de frequência dos estagiários vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, como condição para a efetivação do pagamento mensal.

O Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Urbano de Santa Luzia/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação vigente,

Considerando a Lei Federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;
Considerando a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, em especial quanto às atribuições do fiscal de contrato;
Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos internos e garantir segurança administrativa no acompanhamento da execução do contrato firmado com o agente de integração de estágios;
Considerando a responsabilidade dos fiscais de contrato na conferência e atesto das despesas públicas, evitando riscos de pagamento indevido ou dano ao erário;

RESOLVE:

Art. 1º

Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a obrigatoriedade de apresentação da **Folha de Frequência de Estágio** para todos os estagiários vinculados às Gerências: Administrativa, de Licenciamento Urbanístico e Arquitetônico, de Geoinformação de Planejamento Territorial e de Fiscalização de Obras e Posturas.

Art. 2º

A Folha de Frequência deverá:

- ser preenchida mensalmente pelo estagiário;
- conter registro dos dias e horários efetivamente cumpridos, em conformidade com o Termo de Compromisso de Estágio (TCE);
- ser assinada pelo estagiário e validada pelo supervisor imediato do setor de lotação.

Art. 3º

Compete aos fiscais de contrato da Secretaria:

- receber e conferir as folhas de frequência dos estagiários;
- consolidar as informações para encaminhamento ao agente de integração;
- atestar o cumprimento das horas de estágio para fins de processamento da folha de pagamento;
- informar eventuais descumprimentos ou inconsistências à Gerência Administrativa para providências.

Art. 4º

O pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte do estagiário fica condicionado à entrega

regular da Folha de Frequência.

1º A não apresentação da folha no prazo estipulado implicará suspensão do pagamento até a devida regularização.

§ 2º Eventuais faltas ou atrasos deverão ser informados na folha e descontados proporcionalmente, conforme registro.

Art. 5º

Caberá à **Gerência Administrativa** disponibilizar aos setores o modelo oficial da Folha de Frequência, padronizando o procedimento em toda a Secretaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia/MG, 10 de setembro de 2025.

HELIO HENRIQUE QUEIROZ ROSA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE, AGRICULTURA E ABAS-
TECIMENTO**

Julgamento de Recurso Administrativo de Fiscalização Ambiental

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que o CODEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santa Luzia analisou e julgou o Recurso Administrativo Ambiental abaixo, proferindo a seguinte decisão:

AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA CODEMA
Auto de Infração Nº 023/2024	Promover supressão de vegetação arbórea de 2 indivíduos arbóreos sem a devida autorização do órgão ambiental competente.	Agnelo Bahia de Almeida CPF: XXX.170.516-XX	Recurso Improcedente

Observação: Recurso julgado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, na 123ª Reunião Ordinária, em 19/08/2025.

Santa Luzia, 10 de setembro de 2025.

Vicente de Paula Rodrigues
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

**Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Santa Luzia/MG –
CODEMA**

Objeto: 123ª Reunião ordinária do CODEMA Reunião Nº:123/2025

Data:19/08/2025

Horário:9h10min

Local:Auditório Central da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

Conselheiros	Representação	Entidade	Presença
Vicente de Paula Rodrigues	Presidente	Sec. Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento	Sim
Renata Fernandes Miranda Hilário	Suplente	Sec. Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento	Sim
Vitor Miranda Mol	Titular	Sec. de Desenvolvimento Urbano e Habitação	Não
Helio Henrique Queiroz	Suplente	Sec. de Desenvolvimento Urbano e Habitação	Não
Regilene de Carvalho Rodrigues	Titular	Sec. de Cultura e Turismo	Não
Márcia Cristina de Souza	Suplente	Sec. de Cultura e Turismo	Sim
Érica Gisele Reis	Titular	Sec. de Desenvolvimento Econômico	Não

Gisele Pereira de Oliveira Amâncio	Suplente	Sec. de Desenvolvimento Econômico	Sim
Júlio César Teixeira Pinto	Titular	Sec. de Segurança Pública, Trânsito e Transportes	Sim
Julia Fernandes Pereira Sales	Suplente	Sec. de Segurança Pública, Trânsito e Transportes	Não
Ivo da Costa Melo	Titular	Câmara Municipal	Não
Reginaldo Almeida Fernandes	Suplente	Câmara Municipal	Não
Márcio José dos Reis	Titular	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de papel, papelão, cortiça, celulose, pasta de madeira para papel e artefatos de papel de Belo Horizonte e Santa Luzia - MG	Sim
Marcos Cesar Moreira Melo	Suplente	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de papel, papelão, cortiça, celulose, pasta de madeira para papel e artefatos de papel de Belo Horizonte e Santa Luzia - MG	Não
Odilei Aurelio Cabral	Titular	Associação Comunitária do Bairro São Cosme	Não
Vanderson da Silva	Suplente	Associação Comunitária do Bairro São Cosme	Não
Ana Luiza Andrade e Souza	Titular	Ordem dos Advogados do Brasil – OAB	Não
Alexandre Augusto Carvalho Gonzaga	Suplente	Ordem dos Advogados do Brasil – OAB	Sim
Márcio Loureiro da Costa	Titular	Associação Empresarial	Sim
Luiz Itama Saldanha	Suplente	Associação Empresarial	Não
Jansen Roque da Silva	Titular	Entidade de Ensino – SESI/ SENAI Santa Luzia	Não
Paulo Henrique Oliveira Leles	Suplente	Entidade de Ensino – SESI/ SENAI Santa Luzia	Não
Alexandre Augusto Carvalho	Titular	Associação Mineira de Analistas e Gestores Ambientais – AMAGEA	Sim
Antônio Alves de Oliveira Júnior	Suplente	Associação Mineira de Analistas e Gestores Ambientais – AMAGEA	Não

PAUTA

- Abertura;
- Leitura da pauta atual;
- Leitura, discussão e aprovação da Ata da 122ª Reunião Ordinária do CO-DEMA, realizada em 09/07/2025;
- Apresentação, discussão e aprovação de projetos, pareceres, relatórios e proposições:
 - Parecer Técnico Ambiental Nº 09/2025: Processo SEI: 24.16.000000826-6. Procedimento administrativo referente a pedido de autorização para intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente (APP). Requerente: Empreendimentos Regência Imobiliários EIRELI Endereço: Parte de área localizada adjacente a sudeste da Rua Margarida Guzzo Pinto do Bairro Petrópolis II. Técnico Responsável: Flávio Henrique Vieira de Resende.
 - Parecer Técnico Ambiental Nº 10/2025: Processo SEI: 24.16.000000366-3. Procedimento administrativo referente a pedido de concessão concomitante das Licenças Ambientais Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação Corretiva (LOC). Requerente: POSTO BEIRA RIO LTDA Endereço: Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 121, Bairro Boa Esperança, Santa Luzia-MG Técnico Responsável: Flávio Henrique Vieira de Resende.
 - Recurso Administrativo: Julgamento do recurso interposto por Agnelo Bahia de Almeida, em face do autos de infração nº 0023/2024, referente ao Processo de Fiscalização Ambiental nº SEI nº 23.16.000000267-0 SMMA-FISC. Descrição do fato: supressão de 02 (dois) indivíduos arbóreos sem autorização do órgão ambiental com-petente Relator: Conselheira Érica Gisele Reis – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- Informes e comunicações;
- Pronunciamento livre;
- Encerramento.

ATA

Em 19 de agosto de 2025, reuniu-se ordinariamente o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Santa Luzia/MG - CODEMA, no Auditório da Educação, localizado na Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida. Participaram os seguintes conselheiros, como Representantes do Poder Público: Vicente de Paula Rodrigues - Presidente (Sec. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA), Renata Fernandes Miranda Hilário - Suplente (SMMA), Márcia Cristina de Souza - Suplente (Sec. de Cultura e Turismo), Gisele Pereira de Oliveira Amâncio – Suplente (Sec. de Desenvolvimento Econômico), Júlio César Teixeira - Titular (Sec. de Segurança Pública, Trânsito e Transportes), Representantes da Sociedade Civil: Márcio José dos Reis – Titular (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de papel, papelão, cortiça, celulose, pasta de madeira para papel e artefatos de papel de Belo Horizonte e Santa Luzia – MG), Alexandre Augusto Carvalho Gonzaga – Suplente (OAB), Márcio Loureiro da Costa - Titular (Associação Empresarial) e Alexander Lopes Silva Antônio – Titular (AMAGEA) 1. ABERTURA: Confirmado o quórum legal para a realização

da reunião, a mesma foi declarada aberta às 09h12min. Em seguida, o Presidente solicitou a palavra e propôs a retirada de pauta dos itens incluídos por meio de publicação no Diário Oficial do Município em 14/08/2025, referentes aos Relatórios Técnicos Ambientais nº 189/2025 e nº 190/2025, vinculados ao Processo SEI nº 25.17.000000705-0, que trata de procedimento administrativo sobre pedidos de supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente (APP). O Presidente esclareceu ao Conselho que, considerando que as áreas de supressão estão localizadas no entorno de Bens Culturais, faz-se necessária a manifestação prévia do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAC). Como até a presente data o COMPAC não havia emitido parecer sobre a matéria, o CODEMA deveria aguardar tal manifestação antes de deliberar. Colocada a proposta em votação, todos os conselheiros presentes manifestaram-se favoravelmente, aprovando a retirada dos referidos itens da pauta da reunião. ASSUNTOS EM PAUTA: 2. Leitura da pauta da reunião atual, lida pelo presidente do conselho. 3. A leitura da ata da 122ª Reunião Ordinária foi dispensada pelos conselheiros presentes. Submetida à apreciação, não houve manifestações ou questionamentos. Em seguida, foi colocada em votação, sendo aprovada pelos seis conselheiros presentes. Dando continuidade à reunião, iniciaram as discussões e aprovações de projetos, pareceres, relatórios e proposições, foi apresentado o Item 4.1 – Parecer Técnico Ambiental nº 09/2025, pelo técnico da SMMA, Sr. Flávio Resende. Durante a exposição do referido item, registrou-se o ingresso do conselheiro Alexandre Augusto Carvalho Gonzaga, representante da OAB. Após a apresentação do conteúdo e os devidos esclarecimentos prestados pelo técnico, o parecer foi colocado em discussão e, posteriormente, em votação, sendo aprovado por seis (06) dos sete (07) conselheiros presentes e votantes, com uma (01) abstenção, por parte do conselheiro representante da OAB. Em seguida, passou-se à apresentação do Item 4.2 – Parecer Técnico Ambiental nº 10/2025, realizada pelo técnico da SMMA, Sr. Flávio Resende. Após a exposição do conteúdo do parecer, o mesmo foi colocado em discussão. Na oportunidade, o conselheiro Alexandre Augusto Carvalho Gonzaga, representante da OAB, questionou sobre a legislação que trata do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) no âmbito do processo de licenciamento ambiental. O técnico esclareceu que o Decreto Municipal nº 4.209/2023, que dispõe sobre as normas aplicáveis ao processo administrativo de regularização ambiental no Município de Santa Luzia/MG, prevê a utilização do TAC. Sanadas as dúvidas apresentadas, o item foi submetido à votação, sendo aprovado por seis (06) dos sete (07) conselheiros presentes e votantes, com uma (01) abstenção, por parte do conselheiro representante da OAB. Dando prosseguimento à reunião, foi apresentado o Item 4.3, referente ao Recurso Administrativo interposto pelo Sr. Agnelo Bahia de Almeida, em face do Auto de Infração nº 0023/2024. Atuou como relatora a conselheira Gisele Pereira de Oliveira Amâncio, em substituição à conselheira titular e representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Érica Reis. A relatora procedeu à leitura de seu parecer, no qual concluiu pela improcedência do recurso, sendo em seguida o parecer colocado em discussão. Durante os debates, alguns conselheiros apresentaram questionamentos. A fiscal Cislene, responsável pela lavratura do auto de infração, encontrava-se presente e prestou os devidos esclarecimentos. A conselheira Márcia questionou sobre a espécie da árvore suprimida, ao que a fiscal respondeu não ter sido possível identificá-la, uma vez que o acesso ao local não foi autorizado, sendo a constatação realizada por meio de imagens de satélite. O conselheiro Márcio Reis indagou se o corte havia sido apenas presumido, considerando que não houve acesso direto ao local, ocasião em que a fiscal explicou que, embora não tenha obtido autorização para entrada, foi possível verificar, por meio das imagens de satélite, que de fato ocorreu a supressão da árvore. Encerradas as discussões e sanadas as dúvidas, o recurso foi submetido à votação, resultando em cinco votos pelo indeferimento do recurso, em conformidade com o parecer da relatora, um voto favorável pelo deferimento do recurso, proferido pelo conselheiro Márcio Reis, que defendeu a retirada das infrações, e uma abstenção por parte do conselheiro Alexandre Augusto Carvalho Gonzaga, representante da OAB. Diante do resultado, ficou decidido, por maioria, pelo indeferimento do recurso interposto pelo requerente. Passando ao Item 5 – Informes e Comunicações, não houve. Item 6 Pronunciamento livre, não houve pronunciamento. Item 7. ENCERRAMENTO: O presidente encerrou a reunião às 09h53min, agradeceu a presença dos conselheiros. Nada mais havendo a discutir ou constar, encerra-se a presente ata, que após lida e considerada aprovada, será devidamente assinada e publicada.

Luciana Vanessa Furtado
Secretária Executiva do CODEMA

Vicente e Paula Rodrigues
Presidente do CODEMA

IMPAS

EXTRATO DE CONTRATO

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (IMPAS)

CONTRATO Nº 005/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Santa Luzia/MG. Empresa Contratada: EMPRESA FAC CONSULTORIA E SISTEMA LTDA, CNPJ: 11.519.500/0001-50. Valor: R\$ 83.700,00. Vigência: até 09/09/2030. Disponível em: <https://impas.mg.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (IMPAS)

CONTRATO Nº 006/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de licença de software integrado e modularizado para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Santa Luzia/MG. Empresa Contratada: EMPRESA FAC LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, CNPJ: 17.336.390/0001-78. Valor: R\$ 210.000,00. Vigência: até 09/09/2030. Disponível em: <https://impas.mg.gov.br>

PORTARIA Nº 032 DE 2025

“Dispõe sobre Concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.”

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social da cidade de Santa Luzia – MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 69-A, Inciso IX da Lei Municipal nº 2.644/2006, com as alterações da Lei Municipal nº 2.940/2008, resolve:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos do **Art. 40, § 1º, inciso III 'a' da CF com redação da Emenda Constitucional 41/2003 c/c art. 40, §5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do art. 23 c/c art. 43 da Lei Nº 2.644/2006**, à servidora **ILSE MARIA SEVERIANO ALVES, matrícula 12.848**, ocupante do cargo de **Professor (PEB II)**, na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, a **partir de 09/09/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de setembro de 2025.

Helenice de Freitas
Presidente do IMPAS

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E TURISMO**

PORTARIA SMCT Nº60/2025, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre procedimento para pagamento de recursos provenientes de eventuais ressarcimentos, multas ou devoluções realizadas pelos agentes culturais, destinatários finais dos recursos da Lei Federal nº 14.399, de 8 de junho de 2022, que “Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura”, em Santa Luzia/MG, nos termos do § 8º do art. 17 do Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023.

A **Secretária Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/MG,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que “Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura”, e do Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a supracitada lei;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no § 8º do art. 17 do Decreto Federal nº 11.740/2023, os recursos provenientes de eventuais ressarcimentos, multas ou devoluções realizadas pelos agentes culturais destinatários finais dos recursos serão recolhidos pelo ente federativo responsável pela realização do chamamento público; e

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 37 da Lei nº 3.161, de 23 de dezembro de 2010, o Fundo Municipal de Cultura – FMC constitui instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura nas áreas de artes e ofícios e é gerido pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo,

RESOLVE:

Art. 1º Os recursos provenientes de eventuais ressarcimentos, multas ou devoluções realizadas pelos agentes culturais destinatários finais dos recursos da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que “Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura”, em Santa Luzia/MG, serão depositados na conta bancária referente ao Fundo Municipal de Cultura (FMC) a que se refere o art. 37, da Lei nº 3.161, de 23 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Os recursos, aos quais se refere o *caput*, serão depositados na agência nº 2582-8, do Banco do Brasil, na conta corrente nº 65658-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG.

Santa Luzia/MG, 10 de setembro de 2025.

Regilene de Carvalho Rodrigues
Secretária Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PMSL

[Portaria SMCT Nº 60, de 10 de setembro de 2025](#)

**CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO- CIRCUITO DE PRESÉPIOS DE
SANTA LUZIA**

A Secretária Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, Regilene de Carvalho Rodrigues, no uso de suas atribuições legais, convoca os participantes do 19º Circuito de Presépios de Santa Luzia/MG, e demais interessados, a participarem da reunião que acontecerá no dia **15 de setembro de 2025, às 15 horas, no Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida**- localizada na Rua Direita, nº 367, Centro- para estabelecimento dos pontos fundamentais para a organização e o fortalecimento do Circuito de Presépios deste ano.

[CONVITE- CIRCUITO DE PRESÉPIOS](#)